



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.494

Data: 26 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Estado do Paraná com a finalidade de construção da sede própria da Escola Estadual Deputado Aníbal Khury no Bairro Coroados.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, área do Patrimônio Municipal, constituída pela Quadra nº 31 da Planta Praia das Palmeiras, situada nesta cidade, município e Comarca de Guaratuba, entre as Ruas Euclides Pentead de Almeida, Av. Clóvis Beviláqua, Av. Rui Barbosa e Rua Dr. João Ribeiro de Macedo Filho, matriculada sob nº 44.237 junto ao Ofício Registral desta Comarca de Guaratuba.

Parágrafo Único – O memorial descritivo da quadra nº 31, bem como, a matrícula no Registro da Comarca de Guaratuba do imóvel fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º – A área descrita no memorial citado no parágrafo único do art.1º destina-se à construção da Escola Estadual Deputado Aníbal Khury – Ensino Fundamental.

Art. 3º – O donatário se obriga a construir o prédio escolar no prazo de dois anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.

Art. 4º – Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.





Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.236 de 21 de setembro de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 26 de abril de 2012.



EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal